

**PORTARIA Nº 126, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 43/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053052/2010-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.052.217/0001-67, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, com sede em Ribeirão Pires (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 42/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120301/2012-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, CNPJ nº 57.621.377/0001-85, com sede em Ribeirão Pires (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade de Recuperação Nova Vida, com sede em Votuporanga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 110-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070443/2011-50, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade de Recuperação Nova Vida, CNPJ nº 53.220.620/0001-00, com sede em Votuporanga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do I.D.E.A.S - Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 287-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.042731/2017-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do I.D.E.A.S Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde, CNPJ nº 24.006.302/0001-35, com sede em Florianópolis (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 1.089, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e o art. 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as fases e os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança; e

II - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Art. 3º Os órgãos e as entidades deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

§ 2º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de planos de integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.

Primeira fase

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programas de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º As competências da unidade de gestão da integridade poderão ser atribuídas a outra unidade ou comitê previamente constituído no órgão ou entidade, desde que seja designado pelo menos um servidor para que atue de forma permanente com relação ao assunto.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.

Segunda fase

Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus planos de integridade, contendo:

I - os objetivos do plano;

II - a caracterização geral do órgão ou entidade;

III - as ações de estabelecimento das unidades de que trata o art. 6º desta Portaria e a forma de monitoramento do seu funcionamento; e

IV - o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus planos de integridade até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

Terceira fase

Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão iniciar a execução e o monitoramento de seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas pelos planos de integridade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão buscar expandir o alcance de seu Programa de Integridade para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

Art. 8º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU monitorará o atendimento do disposto nesta Portaria pelos órgãos e entidades e publicará periodicamente esses resultados.

Art. 9º A CGU poderá expedir outros atos para o atendimento das disposições dos artigos 19 e 20 do Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003668/2018-85, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica LOOK INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 11.274.940/0001-95, situada no Município de Jundiá - SP, Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 4586, Jardim Liberdade, CEP: 13.215-485 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000262/2018-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica VAGO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.950.528/0003-56, situada no Município de Teixeira de Freitas - BA, Rua Itanhém, nº 431, Monte Castelo, CEP: 45.990-033 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001455/2017-38, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica TECFISH INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 23.835.854/0001-93, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Anibal Benevolo, nº 297, Cidade Nova, CEP: 20.211-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010358/2017-36, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PACENKO SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 09.100.427/0001-36, situada no Município de Blumenau - SC, Rodovia BR-470, nº 2838 A, Salto do Norte, CEP: 89.065-800 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, no Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, no Decreto nº 9.351, de 19 de abril de 2018, na Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017, na Resolução nº 30, de 19 de março de 2018, ambas do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, e o que consta no Processo nº 48300.003589/2017-04, resolve:

Art. 1º Instituir os seguintes Grupos de Trabalho, com os objetivos de prover apoio técnico necessário e acompanhar o processo de que tratam as Resoluções CPPI nº 13, de 23 de agosto de 2017, e nº 30, de 19 de março de 2018:

- I - Comitê de Liderança;
- II - Comitê Executivo;
- III - Modelagens e Estudos;
- IV - Cálculo de Outorgas; e
- V - Acompanhamento Jurídico.

§ 1º A participação nos Grupos de Trabalho a que refere o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões a serem realizadas pelos Grupos de Trabalho, por seus coordenadores, representantes de órgãos e entidades com competências pertinentes às matérias a serem tratadas no processo.

§ 3º Os coordenadores dos Grupos de Trabalho estabelecerão a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias, de seus respectivos Grupos de Trabalho, bem como o quórum mínimo das reuniões e de votação, quando couber.

§ 4º Eventuais despesas dos integrantes dos Grupos de Trabalho correrão às expensas de seus respectivos órgãos ou entidades.

§ 5º O Ministério de Minas e Energia prestará o apoio administrativo aos Grupos de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Comitê de Liderança, ao qual competirá tomar as decisões estratégicas sobre o processo, terá a seguinte composição:

- I - Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- IV - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;
- V - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- VI - Secretário Especial do Programa de Parcerias do Investimento - SPPI.

Parágrafo único. Os Presidentes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderão ser convidados para as reuniões a serem realizadas pelo Comitê de Liderança.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Comitê Executivo, ao qual competirá o acompanhamento e a validação dos produtos decorrentes do referido processo, será composto por representantes:

- I - do Ministério de Minas e Energia;
- II - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III - do Ministério da Fazenda;
- IV - da Secretaria do Programa de Parcerias do Investimento - SPPI;
- V - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; e
- VI - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Poderá compor o Grupo de Trabalho Comitê Executivo membro do Conselho de Administração da Eletrobras, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, por indicação dos acionistas minoritários.

§ 2º Além dos representantes dos órgãos e entidades, de que tratam os incisos de I a VI e § 1º, deverão compor o Grupo de Trabalho Comitê Executivo:

- I - o Assessor Especial do Ministro de Estado de Minas e Energia para assuntos de Comunicação Social, a quem competirá a proposição e harmonização da comunicação do processo de que tratam as Resoluções CPPI nº 13, de 2017, e nº 30, de 2018; e
- II - representante da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, a quem caberá acompanhar, junto ao Congresso Nacional e aos demais entes federativos, as tratativas sobre o processo de que tratam as Resoluções CPPI nº 13, de 2017, e nº 30, de 2018.

§ 3º O Comitê Executivo será coordenado, em conjunto, por representantes da Secretaria do Programa de Parcerias do Investimento - SPPI e da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Gerentes de projetos de consultorias especializadas e de empresas responsáveis pela realização de estudos e proposição de modelagens afetas ao processo, bem como representantes da Advocacia-Geral da União, poderão ser convidados para as reuniões a serem realizadas pelo Comitê de Executivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Modelagens e Estudos será composto por representantes:

- I - do Ministério de Minas e Energia;
- II - da Casa Civil da Presidência da República;
- III - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- IV - do Ministério da Fazenda;
- V - da Secretaria do Programa de Parcerias do Investimento - SPPI;
- VI - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

e VII - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Poderão compor o Grupo de Trabalho Modelagens e Estudos membros do Conselho de Administração da Eletrobras, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, por indicação dos acionistas minoritários.

§ 2º Os estudos e modelagens que serão tratados pelo Grupo de Trabalho a que se refere o caput compreenderão, entre outros, os aspectos financeiros, econômicos, jurídicos, societários, e de mercado mobiliário.

§ 3º O Grupo de Trabalho Modelagem e Estudos será coordenado, em conjunto, por representantes da Secretaria do Programa de Parcerias do Investimento - SPPI e da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério de Minas e Energia, aos quais competirá a coordenação da execução dos estudos e produtos relativos ao processo.

§ 4º Representantes de consultorias especializadas e de empresas responsáveis pela realização de estudos e proposição de modelagens afetas ao processo, bem como representantes da Advocacia-Geral da União, poderão ser convidados para as reuniões a serem realizadas pelo Grupo de Trabalho Modelagem e Estudos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Cálculo de Outorgas, ao qual competirá propor valores, forma de cálculo e condições de pagamento de outorgas, será composto por representantes:

- I - do Ministério da Fazenda;
- II - do Ministério de Minas e Energia;
- III - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- IV - da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Cálculo de Outorgas será coordenado, em conjunto, por representantes dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Acompanhamento Jurídico, ao qual competirá acompanhar, junto ao Poder Judiciário, eventuais ações judiciais relativas ao processo de que tratam as Resoluções CPPI nº 13, de 2017, e nº 30, de 2018, será composto por representantes:

- I - do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República;
- III - da Secretaria do Programa de Parcerias do Investimento - SPPI;
- IV - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - do Ministério da Fazenda;
- VI - da Advocacia-Geral da União;
- VII - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

e VIII - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 7º Os representantes dos Grupos de Trabalho, definidos no caput do art. 1º, serão designados pelos titulares dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.388, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000847/2018-17. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO